

APÊNDICE E – Regulamento da prática como componente curricular

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. A prática como componente curricular (PCC) é o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. O curso de graduação em Matemática do ICEN possui 400 horas de PCC.

Art. 2º. A prática como componente curricular é distinta do estágio e não deve ser confundida com os conhecimentos práticos de caráter técnico-científicos próprios da área do conhecimento ou afins.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 3º. A prática como componente curricular é desenvolvida como parte ou totalidade de disciplinas da área de Educação (e também Educação Matemática).

Parágrafo Único. Os planos de ensino de disciplinas que contenham alguma carga horária de PCC deverão prever atividades exclusivamente voltadas para o ensino (prática do aluno) na mesma proporção da carga horária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Qualquer alteração na referida regulamentação deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso. Os casos omissos nesta regulamentação serão julgados pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º. Esta regulamentação produzirá seus efeitos a partir de 2020/1.